

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Severino José

Reclamante

Cia. Fabrica Yolanda S. A.

Reclamado

Local: Recife

Data: 27.11.51

N.º 3138

Objeto

Suspensão e Rp Rem.

Espécie: Escrita
~~Verbal~~

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

Ilmo. Snr. Juiz Presidente de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do Recife.

3138
1569/51
SEVERINO JOSÉ silva, brasileiro, portador da carteira Profissional número 38.978 série 74º, residente na rua Santo Antonio 142 Mustardinha, vem reclamar contra a COMPANHIA FABRICA YOLANDA S/A, com escritório a Avenida José Rufino nº 13 Giquiz nesta cidade.

EXPOSIÇÃO DO FATO: O reclamante foi suspenso sem motivo algum pelo prazo de 8 dias. Prende-se a suspensão ao fato de ter faltado energia elétrica, parализando os trabalhos da reclamada, pelo que o reclamante sentou-se para descansar no proprio, digo, enquanto voltava a energia. O caso em especie causou admiração ao proprio mestre da reclamada, chefe do setor onde trabalha o reclamante, dada a mais completa e absoluta ausência de qualquer fundamento por parte do reclamada.

OBJETO DA RECLAMAÇÃO: O objeto da reclamação é o pagamento dos dias que o reclamante deixou de trabalhar por culpa exclusiva da empresa, acrescendo-se a essa importancia o pagamento do repouso semanal renumerado.

FUNDAMENTO DA RECLAMAÇÃO: A reclamação fundamenta-se nos artigos, 4º 493, da Consolidação das Leis do Trabalho.

DADOS ELUCIDATIVOS: Admissão 13/11/1950 Suspensão em 21/11/51. ate 27 de novembro de 1951. Salário cr\$38,00 por dia.

<u>VALOR DO PEDIDO</u> : 8 dias suspensão	cr\$304.00
1 dia de repouso.	cr\$ 38.00
Total:	cr\$342.00

REQUERIMENTO: Em face do que foi dito e dentro das bases indicadas requer a V.S. depois de notificada a reclamada na pessoa de seu representante legal se digne essa meretissima Junta apreciar com Justiça o que aqui foi alegado para efeito de condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que acima foi pedido custas na forma da lei.

Nestes termos

P.deferimento

Recife, 26 de novembro de 1951.

Severino José da Silva

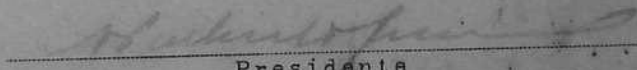


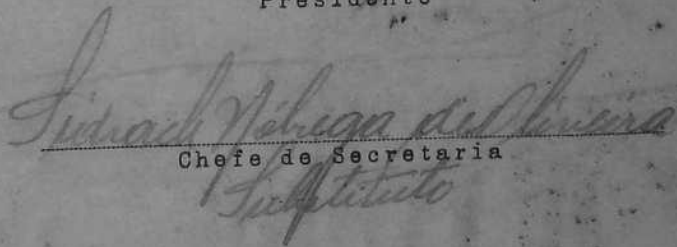
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 9 dias do mês de maio do ano de mil novencin-
tos e cinquenta e 52 nesta cidade do Recife às 15,15 horas, na sala
de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante Severino José
RECLAMANTE
Reclamação que apresentou contra Cia. Fábrica Iolanda S/A
foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclama-
ção, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas
pelo Reclamante na importância de Cr\$ 33,20, inclusive a taxa de Ed. e
Saúde, a serem pagas no prazo de 5 dias, calculadas sobre o valor do
pedido, Cr\$ 342,00, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado
pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.


Presidente


Chefe de Secretaria